

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0023.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E EXTREME DIGITAL
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda**, com sede em São Paulo, na Av. Doutor Chucrí Zaidan, n.º 1550, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.139.773/0001-68, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 231 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso por processador e serviço de suporte, incluindo direito de atualização por 12 (doze) meses, do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Database Standard Edition, licenças de uso por processador e serviço de suporte, incluindo direito de atualização por 12 (doze) meses, do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Database Enterprise Edition, licenças de uso de Oracle Tuning Pack e licenças de Oracle Diagnostic Pack

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **12/2018** e da Proposta de Preços de 17 de maio de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 2.539.599,78 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	SGBD Oracle Standard Edition	18	R\$ 61.111,11	R\$ 1.099.999,98
02	SGBD Oracle Enterprise Edition	04	R\$ 155.349,99	R\$ 621.399,96
03	Oracle Tuning Pack	24	R\$ 16.445,83	R\$ 394.699,92
04	Oracle Diagnostics Pack	24	R\$ 17.645,83	R\$ 423.499,92

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 126.979,99 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander -033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 12/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados após o ateste fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º12708-6, Banco Bradesco, agência 2773, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.

- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 12/2018, bem como à proposta da **Contratada**.

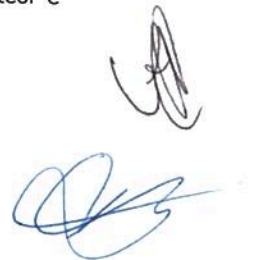
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da **Finep**, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

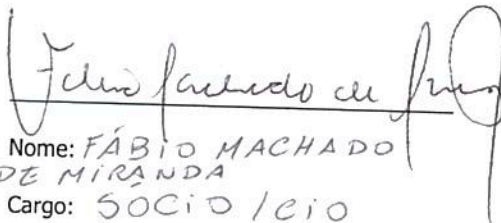


Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:



André Luiz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela CONTRATADA:



Nome: FÁBIO MACHADO
DE MIRANDA
Cargo: SOCIO / CEO
End.: RUA DO OUVIDOR 90 -
7º ANDAR
CI: 09376658
CPF: 028.333.577-70

Nome:

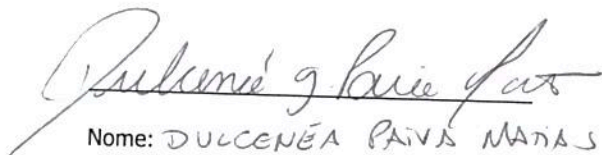
Cargo:

End.:


CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: DULCENÊA PAIVA MATIAS
CPF: 028.458.907-64



Nome: ANA CRISTINA LOPES CORREA
CPF: 106.352.257-94



DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018**

OBJETO Prestação de serviço para limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene de máquinas, equipamentos e utensílios nas unidades localizadas na região de Maringá PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 19/06/2018. Início da disputa de preços: 14h do dia 19/06/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220.4842 e 3220.8485 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

RODRIGO DE ARAUJO BRANDÃO
Pregoeiro

**AVISO DE REVISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2015**

Notifica-se a empresa BUCHNER POST TRANSPORTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 14.290.367/0001-58, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1051, CEP: 95800-000, Bairro Centro - Venâncio Aires/RS, acerca da revisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2016, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2015, com base na Clausula Nona, subitem 9.1.1 e o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como da aplicação da respectiva penalidade de multa no valor de R\$ 17.597,60 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme o previsto no subitem 8.1.2.2, alínea "b" da Clausula Oitava pelas irregularidades incorridas na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2016. Sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para apresentação de recurso administrativo, conforme inciso I do Artigo 109, alínea "f" da Lei 8.666/93.

RITA WALERIA SCHMIDT
Coord. Cde Local ADM.GE.C.S. SERS

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/005/2017 - AGC Canara, Data de Assinatura do Termo 21/05/2018, Contratante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Órgão ou Entidade Pública PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, Objeto: Incluir na Clausula Setima - Do Plano de Trabalho o item 7.2. Incluir na Clausula Decima Primeira - Disposições Gerais o item 11.8.1.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2806, Especie Extrato de contrato de fornecimento, Procedimento licitatório pregão 12/2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Estremite Digital Consultoria e Representações Ltda - CNPJ nº 14.139.773/0001-68, Contrato nº 2018/0023/01. O objeto do presente contrato é o fornecimento de licenças de uso por processador e serviço de suporte. O valor do contrato é de R\$ 2.539.599,78 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), Assinatura em 24/05/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie CARTA-CONVITE MCTI/FINEP/FNDCT 01/2016 - INSTITUTOS DE PESQUISA DO MCTI, Ref 0311/16, Data da Assinatura 19/05/2018, Partes Concedente Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, Conveniente FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC, CNPJ nº 06.220.450/0001-05, Executor OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON, CNPJ nº 04.083.758/0001-05, Objeto "Infraestrutura Multusuário ON", Valor total até R\$ 13.963.005,67 (treze milhões, novecentos e três mil e cinco reais e sessenta e sete centavos) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto. Nota de Empenho 2018NE00282 e 2018NE00283, Fonte Ações Transversais, Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto até 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do convênio, Prestação de Contas Final até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01/17/0006/01, Data de Assinatura 11/05/2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.450/0001-05, Objeto Incluir como conveniente a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC e manter a Academia Nacional de Medicina como Executora.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018052500011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2896, Especie Contrato para prestação de serviço, Procedimento licitatório Inexigibilidade - Artigo 25 - Inciso II, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Bertini do Brasil Ltda, CNPJ nº 11.140.607/0001-93, Contrato nº 20.17.0068/01, O presente termo aditivo tem por objeto a alteração dos entregáveis E5 e F10 Assinatura em 24/05/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01/16/0031/01, Data de Assinatura 24/05/2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, Objeto Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização 14/12/2019, Prazo de Prestação de Contas 12/02/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01/12/0210/04, Data de Assinatura 24/05/2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CNPJ nº 78.680.337/0001-84, Objeto Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização 15/12/2019, Prazo de Prestação de Contas 11/02/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01/13/0084/03, Data de Assinatura 24/05/2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CNPJ nº 78.680.337/0001-84, Objeto Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização 24/06/2020, Prazo de Prestação de Contas 23/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01/10/0049/05, Data de Assinatura 24/05/2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADU-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, Objeto Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização 15/02/2019, Prazo de Prestação de Contas 16/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01/08/0378/11, Data de Assinatura 24/05/2018, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-53, Objeto Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização 25/10/2018, Prazo de Prestação de Contas 22/12/2018.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Convênio Referência 0088/17, publicado no DOU nº 98 de 23/05/2018, Seção 3, pag. 9, onde se lê "Especie Convênio" leia-se "Especie Convênio 01/18/042/00".

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GES/PE Nº 1.022/2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna público a HOMOLOGAÇÃO do lote 02 da licitação supracitada, cujo objeto é o fornecimento de Gases Especiais (Mistura padrão) conforme Termo de Referência, para a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

ELEN FABIANA VIANA RODRIGUES
Pregoeira

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GES/PE Nº 1.029/2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, sendo o Lote 1, cujo objeto é a aquisição de 100 (cem) toneladas de barrilha leve (carbonato de sódio anidro), com teor mínimo de 98% em Na₂CO₃ (massa úmida, calculado sobre base seca), para entrega parcelada, para a empresa POX PRODUTOS QUÍMICOS ARARUCÁ S.A., CNPJ 03.391.004/0005-26, e o LOTE 2, cujo objeto é a aquisição de 750 (setecentas e cinquenta) toneladas de cal virgem micropulverizada, a granel, com teor mínimo de CaO igual a 88%, conforme estabelecido na Norma NBR 10790/2015, para entrega parcelada, para a empresa CAL ARCO IRIS LTDA, CNPJ 19.281.807/0001-78.

GUSTAVO PERIARD INACIO
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA GES/PE Nº 1.001/2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com a redação atual que lhe foi dada pela legislação superveniente, receberá na INB Resende RJ - Gerência de Suprimentos, situada na Rodovia Presidente Dutra KM 330 - Engenheiro Passos - Resende RJ - CEP 27555-000, até as 14 horas do dia 26 de junho de 2018, documentação e propostas devidamente lacradas para a contratação de empresa especializada, incluindo a elaboração do projeto executivo, "as built", execução, fornecimento de materiais, bem como a mão de obra inerente à execução equipamentos, ferramentais, FPI's, uniformes, alimentação, transporte, para a execução indireta de serviços de obras civis e serviços de montagem de tubulações, sob o regime de empreitada por preço global, utilizando o sistema para união de tubos, conexões, válvulas e acessórios, através de acoplamentos mecânicos ranhurados, conforme ANSI/AWWA C606 ou ISO 6183-12 em atendimento a primeira etapa de substituição do anel externo do Sistema de Combate a Incêndio da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN, Reconversão, Pastilhas de UO₂ e Enriquecimento (Unidade 2), da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB em Resende RJ.

As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação às 14 horas da data e endereço acima indicados.

Os documentos da licitação e quaisquer outras informações necessárias a contratação constam do Edital atizado no quadro de avisos e poderão ser obtidos gratuitamente através de solicitação pelos interessados, com identificação completa através do e-mail gestap@inb.gov.br.

JOSE CARLOS F. BEAMONTE
Coordenador da Comissão de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GES/PE 1.037/2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público a PRORROGAÇÃO do prazo de recebimento de propostas da licitação supracitada, cujo objeto é Aquisição de Extintores de incêndio portáteis com capas plásticas e Extintores de incêndio sobre rodas com capas plásticas para atender módulos 03 e 04 do Enriquecimento FCN, posto CE, nas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, localizada no município de Resende RJ, em conformidade com o Termo de Referência. A prorrogação é devida a greve dos caminhoneiros que possivelmente venha afetar diversas atividades funcionais na INB. A entrega das propostas será até as 09:00 h do dia 05 de Junho de 2018, e sessão de disputa no mesmo dia às 10:00 h.

ALINE CAVESI RANGEL
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UASG 240106**

Processo 01340062622201811, Objeto Aquisição de copos descartáveis Total de Itens Licitados 00004, Edital 25/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30, Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja São José dos Campos - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-05-27-2018. Entrega das Propostas a partir de 25/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recrutamento e Importação

(SIDEC - 24/05/2018) 240106-00001-2018NE000001

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 151/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0134000950201787, Objeto Aquisição de 01 (um) Gerador de radio-frequência com 1kw de potência e 01 (um) console de impedância.

CARLOS ROBERTO MARTON DA SILVA
Ordernador de Despesas

(SIDEC - 24/05/2018) 240106-00001-2018NE000001

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
EXTRATO DE CONTRATO

Especie Contrato C-1195 CS-684 Objeto Serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado. Contratada Quimiclcan Comercio e Serviços Ltda - LPP - CNPJ 72.734.791/0001-94. Contrato Procedido da Pregão Eletrônico nº 004/2018 e se subordina a Lei 13.303/16 Valor total R\$ 163.999,80. Prazo de Vigência 16/05/2018 a 15/05/2019. Data da assinatura 16/05/2018. Signatários pela NUCLEBRÁS Fernando de Jesus Coutinho - Gerente Geral de Compras e Serviços e Marcelo Ximenes Virgínia da Silva - Contratada Luciano Meira - Representante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.